



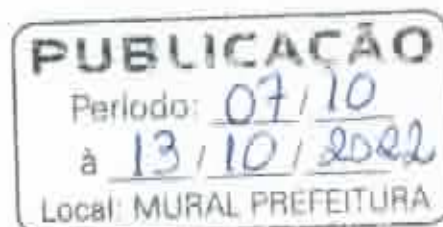
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1671 /2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1501 /2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL



Intenção de dispensa de licitação n.º82/2022
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, I, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação para o serviço de recapagem em 03 pneus do rodado traseiro para o veículo ônibus placa IT1-8228, pertencente à frota Municipal de uso da Secretaria Municipal de Educação.

Serviços a ser executados:

- 1- 03 recapagem em pneus 275/80 x 22,5
- 2- Borrachudo a frio

Por essa razão, considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação em razão de seu valor, divulga-se o interesse da Administração municipal em receber propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 13 de outubro de 2022.


Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1505 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1673 /2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo busca a contratação do serviço de recapagem em 03 pneus do rodado traseiro para o veículo ônibus placa ITI-8228, pertencente à frota Municipal de uso da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), sendo contratada a empresa JOAO ARI NIZOLLI SWENSON – ME (JA PNEUS), CNPJ nº 91.956.748/0001-18, por ter apresentado a proposta de menor valor.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sem, porém, haver informação da justificativa da escolha por estes fornecedores para o orçamento, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações. Ademais, a pesquisa de preços foi materializada em peças diversas, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal nº 30 de 10 de fevereiro de 2022. Contudo, por constar no mesmo despacho do MI 3.835/22, com a identificação do responsável pelo pedido de orçamento, entende-se que a irregularidade formal não macula o processo.

Foi adequadamente publicado o aviso de dispensa nº 82/22, na forma do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21, sem, porém, terem sido apresentados novos orçamentos.

Verifica-se não constarem no processo todas as certidões exigidas pelo art. 68 da Lei nº 14.133/21, sendo recomendado diligenciar-se para a sua obtenção e apenas contratar empresa que comprove estar regular.

De toda sorte, em uma análise objetiva com os elementos que até então foram juntados, diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria de Educação, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de valor, reconhecemos tratar-se de situação abrangida pela hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, não integrando a contagem de despesas de mesma natureza neste exercício, conforme §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Como aspecto formal do processo de contratação, deve-se também considerar que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes e, em razão disso, fica ele, por força do art. 176 da Lei nº 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, até 1º de abril de 2027, devendo atuar a Comissão permanente de licitações nas funções essenciais aos processos de contratação, sem prejuízo da indicação de fiscal de contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Não obstante, persiste a obrigação de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo, pelo menos o contrato, ser publicado no site oficial do Município, conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 14 de outubro de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 9704



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1501 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1675 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 1501/2022, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa JOAO ARI NIZOLLI SWENSON – ME (JA PNEUS), CNPJ nº 91.956.748/0001-18, com sede na Avenida 21 de abril nº 830, Bairro Uruguai, Canguçu – RS, representada por João Ari Nizolli Swenson, CPF nº 154.902.620-87, residente em Canguçu-RS, para o serviço de recapagem em 03 pneus do rodado traseiro para o veículo ônibus placa ITI-8228, pertencente à frota Municipal, de uso da Secretaria Municipal de Educação.

O valor total da contratação é de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

Herval, 14 de outubro de 2022


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1501 /2022
1011 /2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 1501/2022 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa JOAO ARI NIZOLLI SWENSON – ME (JA PNEUS), CNPJ nº 91.956.748/0001-18, com sede na Avenida 21 de abril nº 830, Bairro Uruguai, Canguçu – RS, representada por João Ari Nizolli Swenson, CPF nº 154.902.620-87, residente em Canguçu-RS, para o serviço de recapagem em 03 pneus do rodado traseiro para o veículo ônibus placa ITI-8228, pertencente à frota Municipal, de uso da Secretaria Municipal de Educação.

O valor total da contratação é de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

Herval, 14 de outubro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 224/2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa JOAO ARI NIZOLLI SWENSON – ME (JA PNEUS), CNPJ n.º 91.956.748/0001-18, com sede na Avenida 21 de abril n.º 830, Bairro Uruguai, Canguçu – RS, representada por João Ari Nizolli Swenson, CPF n.º 154.902.620-87, residente em Canguçu-RS, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de recapagem em 03 pneus do rodado traseiro para o veículo ônibus placa ITI-8228, pertencente à frota Municipal, de uso da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços descritos nesta Cláusula incluem 03 recapagens em pneus 275/80 x 22,5, borrachudo a frio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global e deverão ser realizados no prazo máximo de trinta dias a contar da ordem de início, permitida renovação por acordo entre as partes, por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado, em parcela única, em até 15 dias após a realização dos serviços, com a devida autorização da Secretaria de Educação, através de Memorando Interno, após atestada a conclusão dos serviços por meio de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores estimados da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: - Secretaria Municipal de Educação

Categoria econômica: 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica- P.J

Fonte de Recurso: MDE

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado;

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; na hipótese de prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando



causa a danos ou prejuízos ao contratante; caso o contratado se comporte de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução dos serviços. Os fatos decorrentes de âlea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de âlea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 14 de outubro de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



João Ari Nizolli Swenson
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DO CONTRATO 1503 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1675 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa JOAO ARI NIZOLLI SWENSON – ME (JA PNEUS), CNPJ n.º 91.956.748/0001-18, com sede na Avenida 21 de abril n.º 830, Bairro Uruguai, Canguçu – RS, representada por João Ari Nizolli Swenson, CPF n.º 154.902.620-87, residente em Canguçu-RS, para o serviço de recapagem em 03 pneus do rodado traseiro para o veículo ônibus placa ITI-8228, pertencente à frota Municipal, de uso da Secretaria Municipal de Educação.

O valor total da contratação é de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

Servirá para empenho dos valores estimados da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: - Secretaria Municipal de Educação

Categoria econômica: 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica- PJ

Fonte de Recurso: MDE

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

**Memorando 3.835/2022**Marcadores: **Aguardando prazo da emissão de dispensa | X**

Responder apenas via 1Doc

Liane V. **SME**

Para

SME - Secretaria...

Atenção:

7 setores envolvidos

SME**SMA****SMF****SMF-DC-DES****GP****SMAJ****SMA-DTM**

27/09/2022 09:35

Recapagem de Pneus

Recurso: MDE

Solicito 03 Serviços de recapagem em 03 pneus

- 03 recapagem em pneus 275/80 x 22.5

- Borrachudo a frio.

Justificativa: Os pneus para recapagem é para o veículo ônibus-placa ITI-8228; rodado traseiro.

Atenciosamente

Liane Azambuja Vieira

Secretária Adjunta de Educação

[001001_1_1.pdf](#) (27,23 KB)

0 downloads

[Protocolo_01000748000118_3.pdf](#) (84,03 KB)

0 downloads

[Empenho de recursos a re. Suplente Cadastro_2.pdf](#) (122,44 KB)

0 downloads

[Protocolo Rescindido do Empenho_2.pdf](#) (101,47 KB)

0 downloads

[Forma de entrega_2.pdf](#) (558,88 KB)

3 downloads

SAÍDA DE DESPACHO? 0 001001000000

27/09/2022 09:38:19

Liane Azambuja Vieira **SME** assinou digitalmente Memorando 3.835/2022 com o certificado
LIANE AZAMBUJA VIEIRA CPF: 000.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001**Despacho 1-
3.835/2022**

27/09/2022 10:58

(Encaminhado)

Liane V. 

CC

Atenciosamente

Liane Azambuja Vieira

Secretária Adjunta de Educação

[Recapagem pneus.pdf \(1,34 MB\)](#)

2 downloads

[Verificar a visualização?](#) | [Aprender mais sobre o PDF](#)

27/09/2022 10:59:27

Liane Azambuja Vieira  assinou digitalmente Memorando 1- 3.835/2022 com o certificado:
LIANE AZAMBUJA VIEIRA CPF 905.XXX.XXX-66 conforme MP nº 2.200/2001

**Despacho 2-
3.835/2022**

27/09/2022 11:28

(Encaminhado)

Edisa S. 

CC

Edisa Cabreira da Silveira

Secretária Municipal de Educação

[Verificar a visualização?](#) | [Aprender mais sobre o PDF](#)

27/09/2022 11:28:20

Edisa Cabreira da Silveira  assinou digitalmente Memorando 2- 3.835/2022 com o
certificado: EDISA CABREIRA DA SILVEIRA CPF 629.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001

27/09/2022 11:29:51

Liane Azambuja Vieira  arquivou.

28/09/2022 10:37:09

Liane Azambuja Vieira  reabriu para redistribuição.**Despacho 3-
3.835/2022**

28/09/2022 10:38

(Encaminhado)

Liane V. A.C. Cabreira S.
CC

Em tempo, retifico:

Justificativa: Os pneus para recapagem é para o veículo ônibus placa ITI-8228, rodado traseiro. A recapagem tem o custo de 50% mais barato que o pneu novo nacional, e a recapagem dura 20% mais que um pneu novo na rodagem.

Atenciosamente

Liane Azambuja Vieira

Secretária Adjunta de Educação

Este documento contém assinatura e Autenticidade: Edisa Cabreira da Silveira CPF 629.XXX.XXX-15 Liane Azambuja Vieira CPF 905.XXX.XXX-66 Edisa Cabreira da Silveira CPF 629.XXX.XXX-15 Liane Azambuja Vieira CPF 905.XXX.XXX-66



Liane Azambuja Vieira arquivoum@gmail.com

Laiņa Azambula Viena **SME** arspurvi

Liane Azambua Vieira arquivos

**Despacho 6-
3.835/2022**

30/09/2022 21:45

(Encaminhado)

Luiz S. **SMF****SMF-DC-DES - Des...**

CC

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Encaminho ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Luiz Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 0 de 1000 pessoas

30/09/2022 21:45:19

Luiz Antônio Saraiva **SMF** assinou digitalmente Memorando 6- 3.835/2022 com o certificado LUIS ANTONIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-38 conforme MP nº 2.200/2001

30/09/2022 21:45:20

Luiz Antônio Saraiva **SMF** arquivou

30/09/2022 21:45:20

Luiz Antônio Saraiva **SMF** parou de acompanhar

02/10/2022 12:51:12

Liane Azambuja Vieira **SME** arquivou**Despacho 7-
3.835/2022**

05/10/2022 11:43

(Encaminhado)

Mônica M.

SMF-DC-DES**GP - Gabinete do...**

A/C Rm 3-

111

Encaminho despesa orçamentária nº 1420, para autorizar emissão de empenho.

Mônica de Freitas Martins

Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou? 0 de 1000 pessoas

05/10/2022 11:44:10

Mônica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** assinou digitalmente Memorando 7- 3.835/2022 com o certificado MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 385.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001

05/10/2022 11:44:16

Mônica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** arquivou

05/10/2022 11:44:16

Mônica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** parou de acompanhar

09/10/2022 11:51:26

Liane Azambuja Vieira **SME** arquivou**Despacho 8- 3.835/2022**

08/10/2022 14:34 (Encaminhado)

SAVAR VEÍCULOS LTDA

Rua José de Almeida Mattos, 425 - 88131-900 - Fone 528 - Industrial - Foz de Iguaçu - PR
CNPJ: 07.908.070/0001-05

Telefone: 21 440-30000 ou 21 440-30001

Orçamento de Recapagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

Modelo	Banda	Millímetros	Valor Unitário A prazo	Valor Unitário A vista
275/80R22.5	RECAMIC XDE2 BORRACHUDO	18 MM	R\$ 955,00	R\$ 885,00
275/80R22.5	LEVORIN LDE2	20 MM	R\$ 725,00	R\$ 689,00

Obs: Os valores poderão sofrer alterações devido a:
- Aplicação de reparos (manchões) quando necessário durante o processo de recapagem
- Pneus Reutilizados (Fora dos critérios de aceitação conforme instrução da Michelin)
dependendo da quantidade entregamos ou terceirizamos o frete


Savar Veículos Ltda.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27A0-B881-B410-FA32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LIANE AZAMBUJA VIEIRA (CPF 008.XXX.XXX-66) em 27/09/2022 10:58:25 (GMT-03:00)
Papoi: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/27A0-B881-B410-FA32>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.956.748/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/09/1987	
NOME EMPRESARIAL JOAO ARI NIZOLLI SWENSON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JA PNEUS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
ENDEREÇO AV 21 DE ABRIL		NÚMERO 830	COMPLEMENTO *****
CEP 96.600-000	MUNICÍPIO URUGUAI	MUNICÍPIO CANGUCU	UF RS
FONELEGRÃO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0021256552

Identificação do titular da certidão:

Nome: JOAO ARI NIZOLLI SWENSON

Endereço: AV 21 DE ABRIL, 830
URUGUAI, CANGUCU - RS

CNPJ: 91.956.748/0001-18

Certificamos que, aos 23 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.808/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0031289330

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO ARI NIZOLLI SWENSON (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.956.748/0001-18
Certidão nº: 31773530/2022
Expedição: 23/09/2022, às 17:02:03
Validade: 22/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO ARI NIZOLLI SWENSON (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 91.956.748/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 13.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.956.748/0001-18

Razão Social: JOAO ARI NIZOLLI SWENSON-ME

Endereço: AV 21 DE ABRIL 753 CENTRO / CENTRO / CANGUCU / RS / 96600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022

Certificação Número: 2022092203120114026230

Informação obtida em 23/09/2022 16:59:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Educação**

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO

03 Serviços de recapagem em 03 pneus

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 1- 03 recapagem em pneus 275/80 x 22,5
- 2- Borrachudo a frio

3 – JUSTIFICATIVA

Os pneus para recapagem é para o veículo ônibus placa ITI-8228, rodado traseiro. A recapagem tem o custo de 50% mais barato que o pneu novo nacional, e a recapagem dura 20% mais que um pneu novo na rodagem.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recurso: MDE

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 1- Os serviços devem ser realizados em empresa apta para prestação de serviço e com sua documentação legalizada.
- 2- A Empresa deverá retirar os pneus em Herval na Rua Getulio Vargas, nº 622 em Herval.
- 3- A Empresa deverá entregar os pneus em Herval na Rua Getulio Vargas, nº 622 em Herval .
- 4- Fazer a entrega para o fiscal do contrato

6– CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1 – O fornecedor deverá realizar o serviço em até 30 dias após liberação do empenho.
- 2 - O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços de transporte, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria

Assinado por: LANE AZAMBUJA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://www.herval.rs.gov.br/portal/assinaturas



solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

1- O critério de julgamento da(s) proposta(s) financeira(s) será o de **menor preço**, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 30 dias, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

9- PESQUISA DE PREÇO

1- Pesquisa direta com, no mínimo 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha do fornecedor conforme o Art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2,100,00**

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

Termo de referência

Cadastro Pessoa Jurídica-CNPJ

Certificado de Regularidade do FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Negativos dos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

Certidão Negativa Estadual

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Antônio Carlos Costa Lima

DATA: 27/09/2022

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Liane Azambuja Vieira
Secretária Adjunta de Educação